PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 317/2003 , DE 21 DE AGOSTO DE 2003

"ALTERA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI N.º 302/2003, DE 17 DE MARÇO DE 2003."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou , e eu sanciono a seguinte

L E I:

ART. 1º- O artigo 1.º da Lei n.º 302/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a aquisição de um terreno urbano com área de 6.900,00m^2 (seis mil, novecentos metros quadrados), constituído pelo lote nº 02, do desmembramento aprovado pelo Decreto Municipal nº084, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, desta comarca , em data de 06/11/2000, situado na cidade de Bela Vista do Toldo, desta comarca , demarcando dentro das seguintes confrontações : pela frente com a rua Estanislau Schumann, na extensão de 45,00 metros lineares; pelo lado direito para quem da rua olha o imóvel , com o lote nº 01 do mesmo desmembramento, na extensão de 50,00 e 16,00 metros lineares , e ainda com terras de Hamilton Krauss e Manoel Alves Lourenço, na extensão de 130,80 metros lineares; pelo lado esquerdo na mesma posição com terras de Cristina Pereira , na extensão de 193,00 metros lineares, e pelos fundos com as margens do Rio Bela Vista, na extensão de 23,20 metros lineares, devidamente registrado no Cartório de Imóveis, sob a matrícula 26.455.

ART. 2º - O valor total da aquisição, será de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ART. 3.º - Para o pagamento do valor da aquisição autorizada na presente Lei, deverão ser utilizados recursos do salário educação.

ART. 4.º - A área adquirida deverá ser utilizada exclusivamente na futura edificação de prédios destinados à rede pública municipal de ensino.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 21 de Agosto de 2003.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças